



Prefeitura Municipal de Mucambo

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 1205.01/2025-PE - Processo nº 1205.01/2025-PE

Ao(s) 27 dia(s) do mês de Maio do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Francisco Orecio de Almeida Aguiar do(a) Prefeitura Municipal de Mucambo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 2:28:28 PM do dia 16 de Junho de 2025

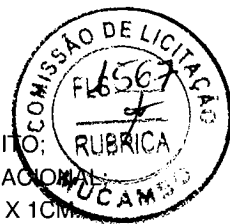
PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

100 SPORTS LTDA	29.761.115/0001-80
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	70.157.680/0001-37
comercial Vieira	41.250.142/0001-94
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	25.066.930/0002-50
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	14.163.479/0001-91
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	13.744.026/0001-96
GUTANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	72.639.859/0001-56
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	17.952.607/0001-74
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	41.380.220/0001-75
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	02.347.734/0001-77
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.418.245/0001-46
RAMSIG LTDA	54.198.647/0001-07
TREVENZA SOLUCOES LTDA	58.613.526/0001-27

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Unitário para o Item



Item nº 1 - Objeto: ANTENA OFICIAL PARA VÔLEI: REGULAGEM E AJUSTE PARA UM ENCAIXE PERFEITO; MODELO EM UMA ÚNICA PEÇA LEVE E RESISTENTE; COMPRIMENTO CONFORME PADRÃO INTERNACIONAL; DESMONTADO: COMPRIMENTO 1 M.MATERIAL: FIBRA DE VIDRO, LIGA DE NÍQUEL; TAMANHO: 1,8M X 1CM

Quantidade: 6 Preço unitário:R\$ 155,00 Valor Final:R\$ 930,00 Marca/Modelo: Dalebol / Antena de Volei

Valor Global (final):R\$ 930,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 208,92	R\$ 155,00	Dalebol / Antena de Volei	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 7	02.347.734/0001-77	R\$ 208,92	R\$ 169,99	SPITTER	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 9	41.380.220/0001-75	R\$ 208,92	R\$ 170,00	PANGUE	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 8	58.613.526/0001-27	R\$ 208,84	R\$ 178,99	Pista e Campo	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 208,90	R\$ 179,49	Pangué	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 208,92	R\$ 194,47	MIKASA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 200,00	R\$ 200,00	pangue	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 208,00	R\$ 208,00	PANGUE	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 208,92	R\$ 179,45	RYTHMOON	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						



RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 2 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 2 - Objeto: APITO PARA ÁRBITRO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, 115 DECIBÉIS.

Quantidade: 30 Preço unitário: R\$ 9,50 Valor Final: R\$ 285,00 Marca/Modelo: Dalebol / Plastico c/ cordão

Valor Global (final): R\$ 285,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 50,74	R\$ 9,50	Dalebol / Plastico c/ cordão	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 9	58.613.526/0001-27	R\$ 50,66	R\$ 10,50	Pista e Campo	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 50,70	R\$ 17,99	FOX	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 8	02.347.734/0001-77	R\$ 50,74	R\$ 24,99	POKER	Não
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 7	14.163.479/0001-91	R\$ 50,73	R\$ 47,77	PENALTY - APITO PLÁSTICO	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 50,74	R\$ 47,79	Finta	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	POKER	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 50,00	R\$ 50,00	cmg	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 10	41.380.220/0001-75	R\$ 50,74	R\$ 50,74	FOX	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 50,74	R\$ 24,98	FOX40	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 3 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 3 - Objeto: BANDEIRA DE ESCANTEIO DE FUTEBOL DE CAMPO PERSONALIZADO COM MOLAS E PERSONALIZADO EM KIT COM 4 UNIDADES

Quantidade: 2 Preço unitário: R\$ 465,00 Valor Final: R\$ 930,00 Marca/Modelo: Dalebol / Kit escanteio

Valor Global (final): R\$ 930,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 657,13	R\$ 465,00	Dalebol / Kit escanteio	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 657,05	R\$ 474,97	Pista e Campo	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 657,13	R\$ 509,99	JD	Sim
F.G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 657,00	R\$ 599,98	MORERA SPORT	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 657,13	R\$ 599,99	Magnum	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 650,00	R\$ 650,00	scalibu	Sim

DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 657,00	R\$ 657,00	PISTA E CAMPO
--	----------------	--------------------	------------	------------	---------------



PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 657,13	R\$ 499,90	DAFOCA	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 4 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 4 - Objeto: BANDEIRA PARA ÁRBITRO AUXILIAR DE FUTEBOL NITRO MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA 68-70, CÂMARA BUTIL, COSTURADA À MÁQUINA

Quantidade: 6 Preço unitário: R\$ 49,00 Valor Final: R\$ 294,00 Marca/Modelo: Dalebol / Bandeirinha Arbitro Auxiliar

Valor Global (final): R\$ 294,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 91,57	R\$ 49,00	Dalebol / Bandeirinha Arbitro Auxiliar	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 91,49	R\$ 54,97	Pista e Campo	Sim



MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 91,57	R\$ 84,99	Pentagol	
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 91,50	R\$ 90,00	PISTA E CAMPO	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 91,00	R\$ 91,00	PENALTY	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 91,00	R\$ 91,00	scalibu	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 91,57	R\$ 91,57	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 91,57	R\$ 64,50	POKER	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 5 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 5 - Objeto: BARRACA TENDA UV 3X3 VERMELHA ECONÔMICA LONA VERMELHA

Quantidade: 2

Preço unitário: R\$ 859,99

Valor Final: R\$ 1.719,98

Marca/Modelo: UTIL BAZAR

Valor Global (final): R\$ 1.719,98

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES



Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 877,30	R\$ 859,99	UTIL BAZAR	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 877,00	R\$ 864,00	BEL	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 877,33	R\$ 869,99	gazebo	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 877,00	R\$ 877,00	mor	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 877,33	R\$ 859,00	KALA	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 6 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO No 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES



MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações; cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de ‘cumulação de licitação’ ou ‘licitações cumuladas’, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: “Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas.” (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;” O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. (Súmula nº. 346 – STF) “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou



oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº 473, STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou ampla defesa, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 6 - Objeto: BOLA DE BASQUETE ADULTA PADRÃO OFICIAL TOP DE LINHA, MATRIZADA, COBERTURA DE MICROFIBRA LOGOMARCA DA FIBA EM BAIXO RELEVO, LOGOMARCA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL. VÁLVULASLIP SYSTEM REMOVÍVEL. EM VOLTA DA VÁLVULA DEVERA CENTER A EXPRESSÃO "MIOLO SUBSTITUÍVEL. DIÂMETRO: 72-74 CM, PESO: 510 - 565 G: CÂMARA AIRBILITY, MATERIAL: MICROFIBRA, COM TECNOLOGIA SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. COM LICENÇA DA CBB.

Quantidade: 30

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos



CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 348,00	R\$ 348,00	PENALTY	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 348,00	R\$ 348,00	convoy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 9	13.744.026/0001-96	R\$ 348,00	R\$ 348,00	PENALTY	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 6	14.163.479/0001-91	R\$ 348,04	R\$ 348,04	SPALDING - REACT TF-250 TAM 6	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 348,05	R\$ 348,05	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 348,05	R\$ 348,05	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 348,05	R\$ 348,05	Dalebol / Basquete Adulto FIBA	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 7	02.347.734/0001-77	R\$ 348,05	R\$ 348,05	PENALTY	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 348,05	R\$ 348,05	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

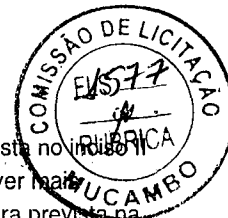
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 7 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93); no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de ‘cumulação de licitação’ ou ‘licitações cumuladas’, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: “Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas.” (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o



equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defesa, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 7 - Objeto: BOLA DE BEACH VÔLEI PROFISSIONAL "AREIA" TERMOTEC, PU, 12 GOMOS, MEDINDO 65/67CM., PESANDO 260/280G. CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.

Quantidade: 20

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos



CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 92,00	R\$ 92,00	DUALT	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 92,00	R\$ 92,00	convoy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 92,80	R\$ 92,80	PENALTY	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 6	14.163.479/0001-91	R\$ 92,85	R\$ 92,85	MAGUSSY - BEACH SOCCER PRIME	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 92,86	R\$ 92,86	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 92,86	R\$ 92,86	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 92,86	R\$ 92,86	Dalebol / Volei de Praia	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 92,86	R\$ 92,86	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 8 - Revogado

Motivo:



TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO No 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso; uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de ‘cumulação de licitação’ ou ‘licitações cumuladas’, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: “Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas.” (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração



e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso I do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou ampla defesa, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 8 - Objeto: BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL NITRO MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA 68-70, CÂMARA BUTIL, COSTURADA À MÁQUINA

Quantidade: 20

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -



Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 233,00	R\$ 233,00	PENALTY	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 233,00	R\$ 233,00	convoy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 9	13.744.026/0001-96	R\$ 233,70	R\$ 233,70	PENALTY	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 6	14.163.479/0001-91	R\$ 233,76	R\$ 233,76	PENALTY - BRASIL 70 PRO	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 233,77	R\$ 233,77	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 233,77	R\$ 233,77	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 233,77	R\$ 233,77	Dalebol / Campo Costurada	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 7	02.347.734/0001-77	R\$ 233,77	R\$ 233,77	DALPONTE	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 233,77	R\$ 233,77	DALPONTE	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 9 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006; p. 93), no livro *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de ‘cumulação de licitação’ ou ‘licitações cumuladas’, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: “Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas.” (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm; 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a



execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão nº. 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório

ou amplo defeso, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 9 - Objeto: BOLA DE FÚTEBOL INFANTIL PESO- 360-390G, 64-66CM, 6 GOMOS, TECNOLOGIA PU, CAMADA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA EVACEL, MIOLO DE CAPSULA SIS, DUPLA COLAGEM.

Quantidade: 10

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final):R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 116,00	R\$ 116,00	KAGIVA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 116,00	R\$ 116,00	convoy	Sim
F.G.M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 116,60	R\$ 116,60	KANXA	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 6	14.163.479/0001-91	R\$ 116,68	R\$ 116,68	PENALTY - LÍDER N4	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 116,69	R\$ 116,69	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 116,69	R\$ 116,69	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 116,69	R\$ 116,69	Dalebol / Campo Infantil	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 116,69	R\$ 116,69	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

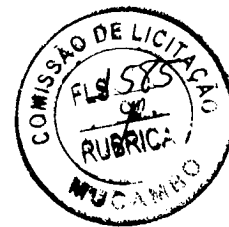
Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 10 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO No 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de ‘cumulação de licitação’ ou ‘licitações cumuladas’, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: “Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas.” (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia



afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei: 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do



contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defeso, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 10 - Objeto: BOLA DE FUTEBOL OFICIAL BOLA 08 PRO, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70CM, PESO: 410-450G, TERMOTEC PU ULTRA 100% MIOLO: SLIP SUSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO

Quantidade: 40

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 123,00	R\$ 123,00	KAGIVA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 123,00	R\$ 123,00	convoy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 7	13.744.026/0001-96	R\$ 123,70	R\$ 123,70	PENALTY	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 123,75	R\$ 123,75	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 123,75	R\$ 123,75	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 123,75	R\$ 123,75	Dalebol / Futsal Adulto	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 6	41.380.220/0001-75	R\$ 123,75	R\$ 123,75	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 11 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO No 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de ‘cumulação de licitação’ ou ‘licitações cumuladas’, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: “Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas.” (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a



execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 - STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ. RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório



ou amplo defeso, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 11 - Objeto: BOLA DE FUTEBOL PROFISSIONAL SOCIETY (0% DE ABSORVERÃO DE ÁGUA), PU, 11 GOMOS, MEDINDO 68/69CM., PESANDO 425/445G. CÂMARA AIR AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.

Quantidade: 10

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 217,00	R\$ 217,00	PENALTY	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 217,00	R\$ 217,00	magussy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 217,30	R\$ 217,30	PENALTY	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 6	14.163.479/0001-91	R\$ 217,39	R\$ 217,39	PENALTY - BOLA 8	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 217,40	R\$ 217,40	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 217,40	R\$ 217,40	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÁ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 217,40	R\$ 217,40	Dalebol / Society Adulto	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 217,40	R\$ 217,40	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 12 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO No 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266); ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de ‘cumulação de licitação’ ou ‘licitações cumuladas’, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: “Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas.” (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da



licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF). Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria



natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento de contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo desfo, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 12 - Objeto: BOLA DE FUTSAL PROFISSIONAL TERMOFIXO,PU, 6 GOMOS, MEDINDO 62-64 CM,PESANDO 340-440G, CÂMARA 6D, ULTRA FUSION, EVACEL,CÁPSULA SIS, DUPLA COLAGEM.

Quantidade: 50

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final):R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 165,00	R\$ 165,00	KAGIVA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 165,00	R\$ 165,00	magussy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 9	13.744.026/0001-96	R\$ 165,30	R\$ 165,30	PENALTY	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 6	14.163.479/0001-91	R\$ 165,38	R\$ 165,38	PENALTY - RX 500	Sim
MULTITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 165,39	R\$ 165,39	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 165,39	R\$ 165,39	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 165,39	R\$ 165,39	Dalebol / Futsal Adulto	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 7	02.347.734/0001-77	R\$ 165,39	R\$ 165,39	PENALTY	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 165,39	R\$ 165,39	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.



RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 13 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO No 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnanção de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de ‘cumulação de licitação’ ou ‘licitações cumuladas’, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009: p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: “Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais



vantajosas." (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas; 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão nº 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia; dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR-Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só

há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia de contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defeso, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o item

Item nº 13 - Objeto: BOLA DE FUTSAL TAMANHO INFANTIL 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA", (SUB13) TERMOTEC, PU, 8 GOMOS, MEDINDO 55-59 CM., PESANDO 350/380G., CÂMARA AIR AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.

Quantidade: 10

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 190,00	R\$ 190,00	KAGIVA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 190,00	R\$ 190,00	magussy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 9	13.744.026/0001-96	R\$ 190,60	R\$ 190,60	PENALTY	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 6	14.163.479/0001-91	R\$ 190,63	R\$ 190,63	PENALTY - MAX 200	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 190,64	R\$ 190,64	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 190,64	R\$ 190,64	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 190,64	R\$ 190,64	Dalebol / Futsal Infantil	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 7	02.347.734/0001-77	R\$ 190,64	R\$ 190,64	PENALTY	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 190,64	R\$ 190,64	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 14 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO No 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado. portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas



todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de 'cumulação de licitação' ou 'licitações cumuladas', fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: "Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas." (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos: ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem,



assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defeso, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 14 - Objeto: BOLA DE FUTVÔLEI FABRICADA COM MATERIAL POLIUTERANO, ESSA BOLA NÃO POSSUI COSTURA, IDEAL PARA VOCÊ PRATICAR A MODALIDADE NA PRAIA. OFICIAL

Quantidade: 10

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 223,00	R\$ 223,00	POKER	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 223,00	R\$ 223,00	magussy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 7	13.744.026/0001-96	R\$ 223,60	R\$ 223,60	PENALTY	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 223,62	R\$ 223,62	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 223,62	R\$ 223,62	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 223,62	R\$ 223,62	Dalebol / Futevolei	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 6	41.380.220/0001-75	R\$ 223,62	R\$ 223,62	POKER	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 15 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, "Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada." No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de 'cumulação de licitação' ou 'licitações cumuladas', fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de



ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: "Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas." (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4; rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e



homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo desfo, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 15 - Objeto: BOLA DE HANDEBOL OFICIAL MASCULINO H3L, CIRCUNFERÊNCIA: 58-59 CM, PESO: 410-460 G, CÂMARA:: AIRBILITY, COSTURADA, PU ULTRA GRIP, MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.

Quantidade: 10

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 220,00	R\$ 220,00	PENALTY	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 220,00	R\$ 220,00	magussy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 220,50	R\$ 220,50	PENALTY	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 6	14.163.479/0001-91	R\$ 220,53	R\$ 220,53	PENALTY - H3L ULTRA FUSION	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 220,54	R\$ 220,54	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 220,54	R\$ 220,54	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 220,54	R\$ 220,54	Dalebol / H3L	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 223,62	R\$ 223,62	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 16 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO No 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, “Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada.” No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas



todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia elucidar-se uma hipótese de 'cumulação de licitação' ou 'licitações cumuladas', fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: "Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas." (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão nº 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem.



assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º do art. 165, I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo desfo, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 16 - Objeto: BOLA DE VÔLEI OFICIAL. CIRCUNFERÊNCIA: 65-67 CM, PESO: 260-280G, MATRIZADA, CÂMARA: AIRBILITY, MICROFIBRA, MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.

Quantidade: 30

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 375,00	R\$ 375,00	magussy	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 378,00	R\$ 378,00	PENALTY	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 378,60	R\$ 378,60	PENALTY	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 6	14.163.479/0001-91	R\$ 378,65	R\$ 378,65	PENALTY - 6.0 PRO	Sim
MULTITECH COMÉRCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 378,66	R\$ 378,66	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 378,66	R\$ 378,66	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 378,66	R\$ 378,66	Dalebol / Volei Microfibra	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 378,66	R\$ 378,66	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 17 - Revogado

Motivo:

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL Proc. Administrativo nº 1205.01/2025-PE Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude Município/UF: Mucambo – Ceará. Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO No 1205.01/2025-PE, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Esporte e Juventude autorizou a Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, visto a necessidade do objeto a ser licitado. Ocorre que durante o processo da tramitação processual, ou seja, especificamente, na fase inclusão/cadastro de propostas de preços por parte dos interessados, após despacho do Pregoeiro referente a resposta ao pedido de impugnação de edital interposto por licitante interessado VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, protocolado de forma tempestiva através da Plataforma BBMNET, nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei 14.133/2021, que questiona os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 quanto ao possível direcionamento de determinada marca, o que viola frontalmente os princípios legais que regem as contratações públicas. Diante da identificação de vícios técnicos relevantes, a exclusão dos itens 06 ao 17 do Termo de Referência é medida que se impõe, como forma de sanear irregularidade material insanável ainda antes da abertura da sessão pública, o que é plenamente admissível nesta fase preparatória do certame, com base nos princípios do planejamento e da autotutela administrativa. Dessa forma, será revogado apenas os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a exclusão dos mesmos do Termo de Referência, conforme disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mantendo-se inalterados os demais itens e a data da sessão pública, marcada para o dia 27 de maio de 2025, às 09h00min. Ressalte-se que, visando preservar a continuidade do procedimento e evitar prejuízos à Administração, especialmente diante da urgência do objeto licitado, optou-se pela exclusão dos itens viciados, permitindo que a licitação prossiga normalmente com os demais itens. A medida encontra respaldo jurídico e no princípio da autotutela administrativa e não compromete a validade do procedimento licitatório em curso, uma vez que a licitação foi estruturada por lotes, conforme jurisprudência, doutrina e entendimento consolidado no âmbito do controle externo. Segundo o Tribunal de Contas da União (2006, p. 93), no livro Licitações e Contratos – Orientações Básicas, "Licitação por item é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada." No mesmo sentido, o TCU se manifestou no ACÓRDÃO 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA: Examinando a questão ora apresentada, cabe observar que a licitação, tanto por lote quanto por item, é na verdade várias licitações em um único procedimento, em que cada lote ou item, com suas peculiaridades, é julgado em separado, portanto cada um deles representa uma licitação isolada ou separada. (grifamos) Na mesma direção, Marçal Justen Filho (2009, p. 266), ao comentar a sistemática da licitação por itens, afirma: Consiste na concentração, em um único



procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de 'cumulação de licitação' ou 'licitações cumuladas', fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 266) O entendimento acima é corroborado por Ronny Charles Lopes de Torres: "Assim, quando a licitação é dividida em diversos itens (que representam certames autônomos) empresas conseguem disputar aquele quinhão que fornecem, ampliando a disputa e, gerando propostas mais vantajosas." (grifamos). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pp. 283-284) Portanto, os itens representam núcleos jurídicos autônomos, e a revogação parcial não configura afronta à legalidade nem à isonomia do certame. Importante também considerar os impactos práticos e administrativos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo. A suspensão ou o adiamento da licitação como um todo comprometeria o abastecimento regular e imediato de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de Esporte e Juventude, cuja responsabilidade recai sobre a secretaria. Tal descontinuidade poderia afetar diretamente a população, além de configurar inobservância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Portanto, a exclusão dos referidos itens não comprometerá o certame nem a execução dos serviços pretendidos com a aquisição, pois representam apenas uma parcela específica dos materiais licitados, sem prejuízo à continuidade do fornecimento dos demais insumos essenciais. Além disso, a revogação parcial resguarda a legalidade e a eficiência do procedimento, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros técnicos adequados e sem atrasos desnecessários. Ademais, a manutenção dos demais itens permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mucambo prossiga com a obtenção dos materiais indispensáveis à regularidade dos serviços, evitando lacunas no abastecimento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Assim, a decisão de revogar apenas os itens específicos evita prejuízos à administração e à população, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os participantes do certame. Assim, a Administração optou pela exclusão pontual dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com inconsistência, preservando o equilíbrio do processo licitatório, a competitividade e a economicidade. Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;" O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF) "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF) Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Entende o TCU: "A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão nº 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011). Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR OS ITENS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do



Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR: Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno) Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso. O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018). Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário: "1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado". Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defesa, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao pregoeiro para dar publicidade.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 17 - Objeto: BOLA PROFISSIONAL DE FUTSAL (0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA), TERMOTEC, PU, 11 GOMOS, MEDINDO 61/64 CM, PESANDO 410/440G. CÂMARA AIR AIRBILITY, MIOLÔ SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.

Quantidade: 10

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 183,00	R\$ 183,00	KAGIVA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 183,00	R\$ 183,00	magussy	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 7	13.744.026/0001-96	R\$ 183,40	R\$ 183,40	PENALTY	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 183,50	R\$ 183,50	wilson	Sim
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 183,50	R\$ 183,50	MAGUSSY	Sim
INDÚSTRIA DE BÓLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 183,50	R\$ 183,50	Dalebol / Futsa PU	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 6	41.380.220/0001-75	R\$ 183,50	R\$ 183,50	PENALTY	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 18 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 18 - Objeto: BOLSA TÉRMICA GRANDE BOLSA TÉRMICA GRANDE PARA MANTER A TEMPERATURADE SUAS BEBIDAS, LANCHES PREFERIDOS E MEDICAMENTOS, CONFCCIONADA EM NYLON, PARTE INTERNA FORRADA EM ESPUMA PACK, ISOMANTA, PVC LEITOSO, ACABABMENTO EM DEBLUM EM PVC, FECHAMENTO EM ZÍPER E ALÇA DE MÃO

Quantidade: 2

Preço unitário:R\$ 199,98

Valor Final:R\$ 399,96

Marca/Modelo: VFK

Valor Global (final):R\$ 399,96

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 3	13.744.026/0001-96	R\$ 201,00	R\$ 199,98	VFK	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 200,00	R\$ 200,00	scalibu	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 201,00	R\$ 201,00	KANXA	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 201,08	R\$ 201,08	wilson	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP



JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 6	41.380.220/0001-75	R\$ 201,08	R\$ 178,99	
Justificativa					
A EMPRESA NÃO APRESENTOU A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.					

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 201,08	R\$ 178,50	MOR	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 19 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 19 - Objeto: BOMBA DE AR DUPLA AÇÃO PARA INFLAR BOLAS TENDO SUA COAASIÇÃO O TUBO FABRICADO EM POLICABORNATO, A HASTE: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. THANDER: POLIPOPILENO, FECHO: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTERENO, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL. MANGUEIRA EM BORRACHA DE AR COM LIGA EM ZINCO. MODELO ANEXO.

Quantidade: 5 Preço unitário: R\$ 24,50 Valor Final: R\$ 122,50 Marca/Modelo: Dalebol / Dupla Ação

Valor Global (final): R\$ 122,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 52,33	R\$ 24,50	Dalebol / Dupla Ação	Sim
TREVENZA SOLUÇÕES LTDA	Participante 9	58.613.526/0001-27	R\$ 52,25	R\$ 26,00	Pista e Campo	Sim



JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 10	41.380.220/0001-75	R\$ 52,33	R\$ 38,99	KAGIVA	
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 8	02.347.734/0001-77	R\$ 52,33	R\$ 44,97	KAGIVA	Não
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 52,30	R\$ 44,98	VOLLO	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Participante 7	14.163.479/0001-91	R\$ 52,32	R\$ 49,77	PENALTY - BOMBA SAC	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 52,00	R\$ 52,00	PENALTY	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 52,00	R\$ 52,00	convoy	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 52,33	R\$ 52,33	wilson	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 52,33	R\$ 34,49	PENALTY	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 20 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 20 - Objeto: BOTIJÃO GALÃO TÉRMICO DE 5 LITROS BOTIJÃO GALÃO TÉRMICO 5 LITROS COM TORNEIRA UNITERMI. IDEAL PARA BEBIDAS QUENTES OU FRIAS, O BOTIJÃO APRESENTA DESIGN MODERNO E ALTA DURABILIDADE. CONSERVA A TEMPERATURA POR AAAIS TEMPO DEVIDO AO SEU ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO (PU).

Quantidade: 2

Preço unitário: R\$ 92,98

Valor Final: R\$ 185,96

Marca/Modelo: UNITERMI

Valor Global (final):R\$ 185,96

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos



CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 93,30	R\$ 92,98	UNITERMI	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 93,00	R\$ 93,00	BEL	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 93,00	R\$ 93,00	mor	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 93,40	R\$ 93,40	wilson	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 6	41.380.220/0001-75	R\$ 93,40	R\$ 87,99	UNITERM	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 93,40	R\$ 87,95	MOR	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 21 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 21 - Objeto: BRAÇADEIRA DE CAPITÃO DIMENSÕES 5 x 15 x 15 cm; 26 g

Quantidade: 5 Preço unitário: R\$ 9,90 Valor Final: R\$ 49,50 Marca/Modelo: Dalebol / Braçadeira Capitão

Valor Global (final): R\$ 49,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 26,03	R\$ 9,90	Dalebol / Braçadeira Capitão	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 8	58.613.526/0001-27	R\$ 25,95	R\$ 12,25	Pista e Campo	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 7	02.347.734/0001-77	R\$ 26,03	R\$ 13,97	STARSIDE	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 9	41.380.220/0001-75	R\$ 26,03	R\$ 17,40	STARSIDE	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 26,00	R\$ 17,98	MORERA SPORT	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 26,00	R\$ 26,00	KANXA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 26,00	R\$ 26,00	scalibu	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 26,03	R\$ 26,03	wilson	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 26,03	R\$ 20,90	UMBRO	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						



RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 22 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 22 - Objeto: CAIXA TÉRMICA 32 L CAPACIDADE 32 L, CONSERVAÇÃO TÉRMICA, 12 HORA SEM GELO, 24 HORAS COM GELO, DIMENSÃO DO PRODUTO (A, L, C) cm: 39 x 32,1, x 52,7, ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), LIVRE DE BPA E MATERIAL ATÓXICO, MATERIAL EXTERNO: PLÁSTICO.

Quantidade: 4

Preço unitário: R\$ 212,99

Valor Final: R\$ 851,96

Marca/Modelo: BEL

Valor Global (final): R\$ 851,96

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 245,00	R\$ 212,99	BEL	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 245,00	R\$ 214,48	mor	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 6	41.380.220/0001-75	R\$ 245,43	R\$ 219,99	TERMOLAR	Sim
F.G.M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 245,40	R\$ 244,98	INVICTA	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 245,43	R\$ 245,43	wilson	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
			R\$ 245,43	R\$ 212,50	MOR	Sim



comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94			
Justificativa					
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.					

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 23 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 23 - Objeto: CALÇÃO DE ÁRBITRO TAMANHO G, COR PRETA, POSSUIR BOLSO TRASEIRO 100% POLIÉSTER.

Quantidade: 10 Preço unitário: R\$ 45,99 Valor Final: R\$ 459,90 Marca/Modelo: SENAGRAFF

Valor Global (final): R\$ 459,90

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 49,73	R\$ 45,99	SENAGRAFF	Não
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 49,00	R\$ 49,00	PROPRIA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 49,00	R\$ 49,00	scalibu	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 49,73	R\$ 49,73	propria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 49,73	R\$ 49,73	TRB	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 49,70	R\$ 31,99	MORERA SPORT	Sim



Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	Participante 7	70.157.680/0001-37	R\$ 49,73	R\$ 32,20	PRÓPRIA	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA CONFORME EDITAL E SOLICITAÇÃO VIA CHAT DA PLATAFORMA.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 49,73	R\$ 31,95	POKER	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 24 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 24 - Objeto: CAMISA DE ÁRBITRO TAMANHO G COR AMARELA, COM GOLA, DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL, COM TECIDO DE TECNOLOGIA MELHORADA COM TECNOLOGIA DRY FIT "CAIMENTO SECO" E FIO DE POLIAMÍDA E ELASTANO, QUE GARANTA CONFORTO E MOVIMENTOS LIVRES AO LONGO DE TODA PARTIDA.

Quantidade: 10

Preço unitário: R\$ 42,00

Valor Final: R\$ 420,00

Marca/Modelo: MORERA SPORT

Valor Global (final): R\$ 420,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES	Participante 3	13.744.026/0001-96	R\$ 50,00	R\$ 42,00	MORERA SPORT	Sim



LTDA						
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	Participante 6	70.157.680/0001-37	R\$ 50,02	R\$ 46,12	PRÓPRIA	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	PRÓPRIA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 50,00	R\$ 50,00	trb	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 50,02	R\$ 50,02	propria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 50,02	R\$ 50,02	KANXA	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 50,02	R\$ 42,90	COMPASSO	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 25 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 25 - Objeto: CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA EVENTOS MATERIAL DRYFIT, TAMANHO P,M E G

Quantidade: 20

Preço unitário: R\$ 24,11

Valor Final: R\$ 482,20

Marca/Modelo: MORERA SPORT

Valor Global (final): R\$ 482,20

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos



CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 3	13.744.026/0001-96	R\$ 35,90	R\$ 24,11	MORERA SPORT	Sim
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	Participante 6	70.157.680/0001-37	R\$ 35,97	R\$ 24,12	PRÓPRIA	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 35,00	R\$ 35,00	PRÓPRIA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 35,00	R\$ 35,00	trb	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 35,97	R\$ 35,97	própria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 35,97	R\$ 35,97	JD	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 35,97	R\$ 34,00	COMPASSO	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 26 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 26 - Objeto: CHUTEIRA DE FUTEBOL CABEDAL: 100% - SINTETICO FORRO: 100% POLIESTER PALMILHA: 90% - EVA 10% - POLIESTER SOLA: 100% - PVC

Quantidade: 200

Preço unitário: R\$ 79,22

Valor Final: R\$ 15.844,00

Marca/Modelo: ZAGGER

Valor Global (final): R\$ 15.844,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 106,71	R\$ 79,22	ZAGGER	Não
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 106,00	R\$ 85,36	newstillus	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 106,00	R\$ 90,89	FUXXION	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 106,71	R\$ 98,90	ZANGUE	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 106,71	R\$ 99,00	Onity / Campo	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 106,00	R\$ 106,00	OXN	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 106,71	R\$ 106,71	penalt	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 106,71	R\$ 83,40	UMBRO	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						



RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 27 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 27 - Objeto: CONE DEMARCATÓRIO CHAPÉU CHINÊS MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA; CORES FORTES (LARANJA, LIMÃO, AZUL, AAAARELO, VERMELHO); ALTURA: 5 CM; LARGURA: 19 CM; COMPRIMENTO: 19 CM.

Quantidade: 60

Preço unitário: R\$ 1,80

Valor Final: R\$ 108,00

Marca/Modelo: Velden

Valor Global (final): R\$ 108,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 8	58.613.526/0001-27	R\$ 6,76	R\$ 1,80	Velden	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 6,84	R\$ 2,00	Dalebol / Chapeu Chines	Sim
F.G.M.MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 3	13.744.026/0001-96	R\$ 6,80	R\$ 5,70	POKER	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 7	02.347.734/0001-77	R\$ 6,84	R\$ 5,78	PLASTCOR	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 9	41.380.220/0001-75	R\$ 6,84	R\$ 5,79	PLASTICOR	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 6,00	R\$ 6,00	scalibu	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 6,80	R\$ 6,80	CAMPUS	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 6,84	R\$ 6,84	abj	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 6,84	R\$ 6,75	KAGIVA	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 28 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 28 - Objeto: CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO DE BORRACHA COM PVC, 20 CM DE ALTURA, COM TOPO DE 2,5CM X 12,5CM DE BASE, CORES: PRETO, AMARELO, AZUL VERMELHO, VERDE OU LARANJA, CONFORME MODELO ANEXO.

Quantidade: 30

Preço unitário: R\$ 4,75

Valor Final: R\$ 142,50

Marca/Modelo: Plastsul

Valor Global (final): R\$ 142,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 8	58.613.526/0001-27	R\$ 18,39	R\$ 4,75	Plastsul	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 18,47	R\$ 5,00	Dalebol / 23cm	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 4	13.744.026/0001-96	R\$ 18,40	R\$ 10,60	POKER	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 7	02.347.734/0001-77	R\$ 18,47	R\$ 10,79	PLASTCOR	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 9	41.380.220/0001-75	R\$ 18,47	R\$ 11,99	PLASTICOR	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 18,00	R\$ 17,47	PROGNE	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante	29.761.115/0001-80	R\$ 18,00	R\$ 18,00	scalibu	Sim



	3					
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 18,47	R\$ 18,47	abj	

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 18,47	R\$ 15,50	KAGIVA	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 29 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 29 - Objeto: CRONOMETRO DIGITAL PROGRESSIVO E REGRESSIVO COM TEMPO PARCIAL E TEMPO MEMORIZADO, CRONOMETRAGEM CENTESIMAL, VISUALIZADOR DE HORÁRIO, CALENDÁRIO, ALARME, RESISTENTE A ÁGUA PROFUNDIDADE DE 100 METROS

Quantidade: 10

Preço unitário: R\$ 43,88

Valor Final: R\$ 438,80

Marca/Modelo: VOLLO

Valor Global (final): R\$ 438,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 4	13.744.026/0001-96	R\$ 69,50	R\$ 43,88	VOLLO	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS	Participante					



EIRELI	7	41.380.220/0001-75	R\$ 69,57	R\$ 43,89	WESTERN	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 69,00	R\$ 67,99	POKER	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 69,00	R\$ 69,00	scalibu	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 69,57	R\$ 69,57	jjd	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÂ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 69,57	R\$ 69,57	Dalebol / Digital 60M	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 69,57	R\$ 59,90	BRASPORT	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 30 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 30 - Objeto: ENTRADA INFLÁVEL PARA EVENTOS ESPORTIVOS PORTAL TRADICIONAL 3X3 METROS PERSONALIZADO

Quantidade: 2 Preço unitário: R\$ 2.579,89 Valor Final: R\$ 5.159,78 Marca/Modelo: MÍDIAS INTELIGENTE

Valor Global (final): R\$ 5.159,78

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES



Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 2.607,00	R\$ 2.579,89	MÍDIAS INTELIGENTE	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 2.607,00	R\$ 2.607,00	mor	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 4	13.744.026/0001-96	R\$ 2.607,00	R\$ 2.607,00	PORTAL INFLÁVEL	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 2.607,50	R\$ 2.607,50	gosales	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
GUTANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Participante 6	72.639.859/0001-56	R\$ 2.607,50	R\$ 2.550,00	Infloar	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 2.607,50	R\$ 2.559,50	ARTBALLON INFLAVEIS	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 31 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 31 - Objeto: ESCADA DE AGILIDADE TREINAMENTO C/ 16 DEGRAUS HASTES E. V. A, TAMANHO 08 OU 10 METROS

Quantidade: 10 Preço unitário: R\$ 76,30 Valor Final: R\$ 763,00 Marca/Modelo: Dalebol / Agilidade 8m 16 degraus

Valor Global (final):R\$ 763,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos



CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 156,08	R\$ 76,30	Dalebol / Agilidade 8m 16 degraus	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 5	13.744.026/0001-96	R\$ 156,00	R\$ 78,24	POKER	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 156,00	R\$ 99,00	Pista e Campo	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 156,00	R\$ 134,49	PISTA E CAMPO	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 156,00	R\$ 156,00	scalibu	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 156,08	R\$ 156,08	bdha	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 156,08	R\$ 156,08	VOLLO	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 156,08	R\$ 134,45	MUVIN	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 32 - Homologado



Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 32 - Objeto: FITA DE MARCAÇÃO FUTEBOL DE AREIA (BEACH SOCCER) - MEDINDO: 27X38M, CONTENDO 4 FITAS E 14 FIXADORES DE FERRO.

Quantidade: 4 Preço unitário: R\$ 289,10 Valor Final: R\$ 1.156,40 Marca/Modelo: Dalebol / Beach Soccer

Valor Global (final): R\$ 1.156,40

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 340,22	R\$ 289,10	Dalebol / Beach Soccer	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 340,00	R\$ 295,49	GISMAR	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 340,14	R\$ 315,00	Fitasul	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 340,00	R\$ 340,00	pangue	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 5	13.744.026/0001-96	R\$ 340,00	R\$ 340,00	GISMAR REDES	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 340,22	R\$ 340,22	abc	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 340,22	R\$ 340,22	PANGUE	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 340,22	R\$ 299,40	GISMAR	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						



RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 33 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 33 - Objeto: FITA PARA MARCAÇÃO OFICIAL DE VÔLEI DE AREIA 8X16M, CONTENDO 6 FITAS E 6 FIXADORES DE FERRO.

Quantidade: 10 Preço unitário: R\$ 101,20 Valor Final: R\$ 1.012,00 Marca/Modelo: Dalebol / Volei de Areia

Valor Global (final): R\$ 1.012,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 6	17.952.607/0001-74	R\$ 144,73	R\$ 101,20	Dalebol / Volei de Areia	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 144,00	R\$ 106,49	GISMAR	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 8	58.613.526/0001-27	R\$ 144,65	R\$ 117,99	Pista e Campo	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 9	41.380.220/0001-75	R\$ 144,73	R\$ 141,98	MASTER	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 7	02.347.734/0001-77	R\$ 144,73	R\$ 142,97	MASTER	Não
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 144,00	R\$ 144,00	pangue	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 5	13.744.026/0001-96	R\$ 144,70	R\$ 144,00	GISMAR REDES	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 144,73	R\$ 144,73	abc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 144,73	R\$ 110,50	GISMAR	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 34 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 34 - Objeto: GARRAFA SQUEEZE TÉRMICA 700ML SQUEEZE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 620ML. FRASCO PRODUZIDO EM POLIETILENO E TAMPA EM POLIPROPILENO. INJETADO EM GRANDE VARIEDADE DE CORES: DIMENSÕES 10,5 X 7,7 CM.

Quantidade: 20

Preço unitário: R\$ 19,77

Valor Final: R\$ 395,40

Marca/Modelo: POKER

Valor Global (final): R\$ 395,40

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 21,00	R\$ 19,77	POKER	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 5	13.744.026/0001-96	R\$ 21,40	R\$ 19,87	A&S PERSONALIZADOS	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 6	58.613.526/0001-27	R\$ 21,34	R\$ 19,99	S Brindes	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 21,00	R\$ 21,00	magussy	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 21,42	R\$ 21,42	abc	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 21,42	R\$ 21,42	EKO	Sim



PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 21,42	R\$ 19,76	NEWPLASTIC	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 35 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 35 - Objeto: GARRAFA TÉRMICA DE 20L CAPACIDADE: 12 LITROS; CONSERVAÇÃO TÉRMICA: 12H FRIO / 12H QUENTE / 20H COM GELO; DIMENSÕES DE PRODUTO: 38,1 CM X 27,6 CM X 30,1 CM. ISOLAMENTO TÉRMICO: ESPUMA DE PU/PP; LIVRE DE BPA; MATERIAL ATÓXICO; MATERIAL EXTERNO: PLÁSTICO; SISTEMA DE SERVIR: TORNEIRA.

Quantidade: 3 Preço unitário: R\$ 374,58 Valor Final: R\$ 1.123,74 Marca/Modelo: TERMOLAR

Valor Global (final): R\$ 1.123,74

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 460,49	R\$ 374,58	TERMOLAR	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 460,49	R\$ 410,00	TERMOLAR	Sim



DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 460,00	R\$ 415,09	BEL	
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 460,00	R\$ 460,00	mor	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 5	13.744.026/0001-96	R\$ 460,40	R\$ 460,40	INVICTA	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 460,49	R\$ 460,49	abc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 460,49	R\$ 394,30	MOR	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 36 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 36 - Objeto: JOGO DE COLETES ESPORTIVOS PARA TREINAMENTO, DUPLA FACE, TAMANHO P/M/G TECIDO 100% POLIÉSTER, LATERAIS COM ELÁSTICO. (CORES DIVERSIFICADAS)

Quantidade: 100 Preço unitário: R\$ 26,11 Valor Final: R\$ 2.611,00 Marca/Modelo: MORERA SPORT

Valor Global (final): R\$ 2.611,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

	Apelido	Documento do	Oferta	Oferta	Marca	ME/EPP
--	---------	--------------	--------	--------	-------	--------



Nome/Razão Social		Licitante	Inicial	Final		
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 7	13.744.026/0001-96	R\$ 422,80	R\$ 26,11	MORERA SPORT	Sim
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	Participante 5	70.157.680/0001-37	R\$ 422,88	R\$ 26,12	PRÓPRIA	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 6	58.613.526/0001-27	R\$ 422,80	R\$ 248,85	Lviv	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 422,88	R\$ 248,86	TRB	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 422,00	R\$ 298,98	trb	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 422,00	R\$ 374,98	PRÓPRIA	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 422,88	R\$ 422,88	propria	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 422,88	R\$ 374,90	COMPASSO	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 37 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 37 - Objeto: JOGO DE XADREZ PROFISSIONAL MARCHETADO JOGO DE XADREZ PROFISSIONAL MARÇHETADO, COMPOSTO DE TABULEIRO EM MADEIRA MACIÇA, TIPO ESTOJO PARA ACONDICIONAR PEÇAS, MEDINDO 47,5CM X 47,5CM X 1,5CM, COM CASAS DE 5X5 CM, 32 PEÇAS EM MADEIRA MACIÇA, CHUMBADAS E COM FÉLTRO.

Quantidade: 10

Preço unitário: R\$ 173,98

Valor Final: R\$ 1.739,80

Marca/Modelo: XALINGO



Valor Global (final): R\$ 1.739,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 174,00	R\$ 173,98	XALINGO	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 174,00	R\$ 173,99	xalingo	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 174,44	R\$ 174,44	abc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 174,44	R\$ 173,97	CARLU	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 38 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Unitário para o Item

Item nº 38 - Objeto: KIT PARA JUIZ DE FUTEBOL CARTÃO VERMELHO, AMARELO E AZUL, CONFECCIONADO EM PVC, NA PARTE DE TRÁS.

Quantidade: 10

Preço unitário: R\$ 7,50

Valor Final: R\$ 75,00

Marca/Modelo: Dalebol / Futsal

Valor Global (final):R\$ 75,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos



CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 30,43	R\$ 7,50	Dalebol / Futsal	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 9	13.744.026/0001-96	R\$ 30,40	R\$ 7,99	POKER	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 30,43	R\$ 14,99	ZONA LIVRE	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 30,43	R\$ 18,49	PANGUE	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 30,35	R\$ 20,77	Rocket	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 30,00	R\$ 29,98	POKER	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 30,00	R\$ 30,00	scalibu	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 30,43	R\$ 30,43	abc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 30,43	R\$ 20,78	POKER	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 39 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 39 - Objeto: KIT PARA JUIZ DE FUTSAL CARTÃO VERMELHO, AMARELO E AZUL, CONFECCIONADO EM PVC, 1MM, NA PARTE DE TRÁS.

Quantidade: 5

Preço unitário: R\$ 7,50

Valor Final: R\$ 37,50

Marca/Modelo: Dalebol / Futsal

Valor Global (final): R\$ 37,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 24,15	R\$ 7,50	Dalebol / Futsal	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 9	13.744.026/0001-96	R\$ 24,00	R\$ 7,99	POKER	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 24,15	R\$ 15,46	ZONA LIVRE	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 24,15	R\$ 15,49	PANGUE	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 24,07	R\$ 21,43	Rocket	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 24,00	R\$ 24,00	POKER	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 24,00	R\$ 24,00	scalibu	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 24,15	R\$ 24,15	abc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 24,15	R\$ 21,42	POKER	Sim
Justificativa						



A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAMADA E EDITAL.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 40 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 40 - Objeto: LUVA DE GOLEIRO DE FUTEBOL MATERIAL LATEX, AMBIDESTRO, 36 X 23 X 6 CM, 310 G, TAMANHO 10.

Quantidade: 20

Preço unitário: R\$ 88,20

Valor Final: R\$ 1.764,00

Marca/Modelo: Dalebol / Campo

Valor Global (final): R\$ 1.764,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 149,16	R\$ 88,20	Dalebol / Campo	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 149,16	R\$ 91,19	STARSIDE	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 149,00	R\$ 120,00	WK SPORTLINE	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 149,00	R\$ 141,99	PROGNE	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 149,16	R\$ 148,99	PENALTY	Não
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 149,00	R\$ 149,00	kagiva	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 149,16	R\$ 149,16	abc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 149,16	R\$ 119,00	POKER	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 41 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 41 - Objeto: MEDALHA EM ACRÍLICO 60MM DE DIÂMETRO EM GRAVAÇÃO DIGITAL, RESINADA COM FITA DUPLA FACE, E ARTE DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE CONFORME DEMANDA.

Quantidade: 800

Preço unitário: R\$ 9,00

Valor Final: R\$ 7.200,00

Marca/Modelo: VITORIA

Valor Global (final): R\$ 7.200,00

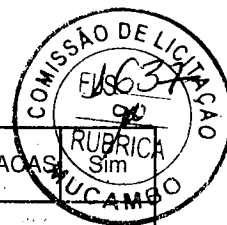
Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 10,70	R\$ 9,00	VITORIA	Sim
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	Participante 5	70.157.680/0001-37	R\$ 10,73	R\$ 9,12	PRÓPRIA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 10,00	R\$ 10,00	total acrílico	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 10,73	R\$ 10,73	própria	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
-------------------	---------	------------------------	----------------	--------------	-------	--------



JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 6	41.380.220/0001-75	R\$ 10,73	R\$ 8,99	ALUMIPLACAS	
Justificativa						
não incluiu a proposta de preço realinhada, conforme solicitação via chat e edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 10,73	R\$ 9,99	ART MEDAL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 42 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 42 - Objeto: MEDALHA EM ACRÍLICO 80MM DE DIÂMETRO EM GRAVAÇÃO DIGITAL, RESINADA COM FITA DUPLA FACE, E ARTE DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE CONFORME DEMANDA.

Quantidade: 800

Preço unitário: R\$ 10,00

Valor Final: R\$ 8.000,00

Marca/Modelo: VITORIA

Valor Global (final): R\$ 8.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 11,50	R\$ 10,00	VITORIA	Sim
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	Participante 5	70.157.680/0001-37	R\$ 11,58	R\$ 10,13	PROPRIA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 11,00	R\$ 11,00	total acrílico	Sim

MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 11,58	R\$ 11,58	própria	Sim
------------------------------------	----------------	--------------------	-----------	-----------	---------	-----

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 6	41.380.220/0001-75	R\$ 11,58	R\$ 9,99	ALUMIPLACAS	Sim
Justificativa						
não incluiu a proposta de preço realinhada, conforme solicitação via chat e edital.						



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 11,58	R\$ 11,58	ART MEDAL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 43 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 43 - Objeto: MEIÕES TIPO OFICIAL PARA FUTEBOL ATOALHADOS NA PARTE DOS PÉS, ELÁSTICO ACIMA DOS TORNOZELOS E NA PARTE SUPERIOR, UNIDADE EM PARES. COR AZUL, VERDE.

Quantidade: 70 Preço unitário: R\$ 15,88 Valor Final: R\$ 1.111,60 Marca/Modelo: APOLLO

Valor Global (final): R\$ 1.111,60

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

		Documento do	Oferta	Oferta		
--	--	--------------	--------	--------	--	--



Nome/Razão Social	Apelido	Licitante	Inicial	Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 25,30	R\$ 15,88	APOLLO	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 25,38	R\$ 15,89	APOLLO	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 25,30	R\$ 21,09	DELFINA	Sim
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	Participante 6	70.157.680/0001-37	R\$ 25,38	R\$ 21,10	PROPRIA	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 5	02.347.734/0001-77	R\$ 25,38	R\$ 24,99	KANXA	Não
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 25,00	R\$ 25,00	trb	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 25,38	R\$ 25,38	abc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 25,38	R\$ 15,90	COMPASSO	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 44 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 44 - Objeto: PLACAR ESPORTIVO DE MESA MANUAL ESTRUTURA PVC RÍGIDO CONTADOR DE 31 PONTOS, 07 SETS E USADO EM FUTSAL, VÔLEI, FUTEBOL E DEMAIS ESPORTES DE QUADRA

Quantidade: 5 Preço unitário: R\$ 178,50 Valor Final: R\$ 892,50 Marca/Modelo: Dalebol / Placar de Mesa

Valor Global (final):R\$ 892,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos



CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 339,03	R\$ 178,50	Dalebol / Placar de Mesa	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 9	13.744.026/0001-96	R\$ 339,00	R\$ 181,19	VOLLO	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 338,95	R\$ 185,00	Pista e Campo	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 339,00	R\$ 306,97	POKER	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 339,03	R\$ 314,97	VOLLO	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 339,03	R\$ 335,16	VOLLO	Não
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 339,00	R\$ 339,00	scalibu	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 339,03	R\$ 339,03	própria	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 339,03	R\$ 295,39	VOLLO	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 45 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 45 - Objeto: PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA DE FUTEBOL DE CAMPO DIMENSÕES APROXIMADAS: 23 CM X 36 CM (LARGURA X ALTURA) CANETA PILOTO. PESO: 0,65KG

Quantidade: 2

Preço unitário: R\$ 82,20

Valor Final: R\$ 164,40

Marca/Modelo: Dalebol / Campo

Valor Global (final): R\$ 164,40

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 158,43	R\$ 82,20	Dalebol / Campo	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 6	58.613.526/0001-27	R\$ 158,35	R\$ 84,99	Pista e Campo	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 158,40	R\$ 114,00	KIEF	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 158,00	R\$ 158,00	PROGNE	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 158,00	R\$ 158,00	convoy	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 158,43	R\$ 158,43	abc	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 158,43	R\$ 158,43	ZONE LIVRE	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 158,43	R\$ 157,96	KIEF	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						



RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 46 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 46 - Objeto: REDE DE BASQUETE OFICIAL PARA AROS COM 12 PONTAS E NÓ PROFISSIONAL, CORDA DUPLA DE ALGODÃO OU SEDA DE 6MM A 8MM DE ESPESSURA.

Quantidade: 6

Preço unitário: R\$ 58,90

Valor Final: R\$ 353,40

Marca/Modelo: PANGUE

Valor Global (final): R\$ 353,40

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 114,78	R\$ 58,90	PANGUE	Não
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 114,70	R\$ 62,00	Pista e Campo	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 114,78	R\$ 69,96	PANGUE	Sim
RAMSIG LTDA	Participante 9	54.198.647/0001-07	R\$ 114,78	R\$ 70,00	Gismar redes	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 114,78	R\$ 79,20	Pangue / Basquete 6mm	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 10	13.744.026/0001-96	R\$ 114,70	R\$ 113,00	MASTER REDES	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 114,00	R\$ 114,00	GISMAR	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 114,00	R\$ 114,00	pangue	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 114,78	R\$ 114,78	abc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 114,78	R\$ 113,70	MASTER REDE	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 47 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 47 - Objeto: REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4 POLIPROPILENO SEDA, DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 15, TAAANHO: LARGURA 7,50 X ALTURA 2,50, LATERAL: SUPERIOR 0,60 X INFERIOR 2,0 M. COR: BRANCA.

Quantidade: 20 Preço unitário: R\$ 242,00 Valor Final: R\$ 4.840,00 Marca/Modelo: Dalebol / Campo PP4mm

Valor Global (final): R\$ 4.840,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 420,72	R\$ 242,00	Dalebol / Campo PP4mm	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 6	58.613.526/0001-27	R\$ 420,64	R\$ 243,99	Pista e Campo	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 9	13.744.026/0001-96	R\$ 420,70	R\$ 320,00	MATRIX	Sim
RAMSIG LTDA	Participante 8	54.198.647/0001-07	R\$ 420,70	R\$ 355,74	Gismar redes	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 420,00	R\$ 420,00	GISMAR	Sim



100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 420,00	R\$ 420,00	matrix	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 420,72	R\$ 420,72	abc	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 420,72	R\$ 420,72	PANGUE	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 420,72	R\$ 323,90	MASTER REDE	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 48 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 48 - Objeto: REDE DE FUTEBOL DE CAMPO 7,50 X 2,50 FIO 6 POLIPROPILENO SEDA, DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 15, TAAANHO: LARGURA 7,50 X ALTURA 2,50, LATERAL: SUPERIOR 2,60M X INFERIOR 2,0 M. COR: BRANCA.

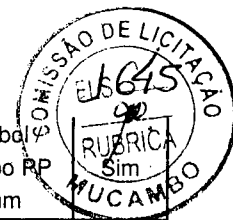
Quantidade: 6 Preço unitário: R\$ 457,00 Valor Final: R\$ 2.742,00 Marca/Modelo: Dalebol / Campo PP 6mm

Valor Global (final): R\$ 2.742,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
-------------------	---------	---------------------------	-------------------	-----------------	-------	--------



INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 576,59	R\$ 457,00	Daleba Campo RP 6mm	
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 6	58.613.526/0001-27	R\$ 576,51	R\$ 459,00	Pangue	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 576,00	R\$ 576,00	GISMAR	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 576,00	R\$ 576,00	matrix	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 8	13.744.026/0001-96	R\$ 576,50	R\$ 576,50	MATRIX	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 576,59	R\$ 576,59	abc	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 576,59	R\$ 576,59	PANGUE	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 576,59	R\$ 539,99	MASTER REDE	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 49 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 49 - Objeto: REDE DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) FIO 4 NYLON, ALTA RESISTÊNCIA, AAALHA 12X12. TAMANHO LARGURA 3,0 X ALTURA 2,20M. LATERAL: SUPERIOR 0,40 X INFERIOR 1,0M. FIOS TRANÇADOS FORMANDO A CORDA, CONFECCIONADA EM MONOFILAMENTOS NO MATERIAL POLIETILENO (NYLON) 100% VIRGEM, COM TRATAMENTOS CONTRA A AÇÃO DOSAPREFE RAIOS ULTRAVIOLETAS E AÇÕES CLIMÁTICAS. COR BRANCA

Quantidade: 20

Preço unitário: R\$ 149,94

Valor Final: R\$ 2.998,80

Marca/Modelo: Gismar, Redes



Valor Global (final): R\$ 2.998,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
RAMSIG LTDA	Participante 9	54.198.647/0001-07	R\$ 381,58	R\$ 149,94	Gismar Redes	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 381,50	R\$ 179,00	Pangue	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 381,58	R\$ 189,99	SPITTER	Não
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 10	13.744.026/0001-96	R\$ 381,50	R\$ 298,00	MATRIX	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 381,58	R\$ 356,55	Dalebol / Futsal PE 4mm	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 380,00	R\$ 380,00	golden	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 381,00	R\$ 381,00	GISMAR	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 381,58	R\$ 381,58	abc	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 381,58	R\$ 381,58	PANGUE	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 381,58	R\$ 299,97	MASTER REDE	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 50 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 50 - Objeto: REDE DE FUTSAL FIO 4 REDE DE FUTSAL FIO 4 - REDE ESPORTE, MATERIAL NYLON, MATERIAL REFORÇO BORDA NYLON, COR PRETA, APLICAÇÃO FUTSAL, MODELO OFICIAL

Quantidade: 2 Preço unitário: R\$ 200,00 Valor Final: R\$ 400,00 Marca/Modelo: Gismar Redes

Valor Global (final): R\$ 400,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
RAMSIG LTDA	Participante 9	54.198.647/0001-07	R\$ 503,61	R\$ 200,00	Gismar Redes	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 10	13.744.026/0001-96	R\$ 503,60	R\$ 219,99	MATRIX	Sim
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 7	58.613.526/0001-27	R\$ 503,53	R\$ 238,98	Pangue	Sim
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 503,61	R\$ 375,00	Dalebol / Futsal PE 4mm	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 503,61	R\$ 389,99	SPITTER	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 8	41.380.220/0001-75	R\$ 503,61	R\$ 487,00	PANGUE	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 500,00	R\$ 500,00	golden	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 503,00	R\$ 503,00	GISMAR	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 503,61	R\$ 503,61	abc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

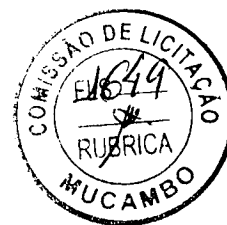
PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)



Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 503,61	R\$ 479,90	MASTER REDE	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 51 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 51 - Objeto: REDE DE VÔLEI 1,00 X 10,00 METROS FIO 2,5 MM DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, COM 2 FAIXAS, COSTURA DUPLA, RESISTENTE AO SOL, CHUVA E AÇÕES CLIMÁTICAS. REFORÇADA NO FIO 5,0 MM. COM 4 FAIXAS EM LONAS DE 1,8 MM E COSTURA DUPLA, RESISTENTE AO SOL, CHUVA E AÇÕES CLIMÁTICAS. COR BRANCA

Quantidade: 20 Preço unitário: R\$ 279,00 Valor Final: R\$ 5.580,00 Marca/Modelo: Dalebol / Volei PE 4mm 4 lonas

Valor Global (final): R\$ 5.580,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 701,47	R\$ 279,00	Dalebol / Volei PE 4mm 4 lonas	Sim
RAMSIG LTDA	Participante 8	54.198.647/0001-07	R\$ 701,47	R\$ 281,94	Gismar Redes	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 6	02.347.734/0001-77	R\$ 701,47	R\$ 394,98	SPITTER	Não
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 701,47	R\$ 394,99	MASTER	Sim
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 9	13.744.026/0001-96	R\$ 701,40	R\$ 485,00	MASTER REDES	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 700,00	R\$ 700,00	golden	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 701,00	R\$ 701,00	GISMAR	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 701,47	R\$ 701,47	anc	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 701,47	R\$ 689,90	MASTER REDE	Sim
Justificativa						

A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.



RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 52 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 52 - Objeto: SACO TUBO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL EM NYLON, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 BOLAS

Quantidade: 4 Preço unitário: R\$ 90,00 Valor Final: R\$ 360,00 Marca/Modelo: Gismar Redes

Valor Global (final): R\$ 360,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
RAMSIG LTDA	Participante 8	54.198.647/0001-07	R\$ 164,80	R\$ 90,00	Gismar Redes	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 5	02.347.734/0001-77	R\$ 164,80	R\$ 94,89	FLM	Não
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 6	58.613.526/0001-27	R\$ 164,72	R\$ 99,98	Velden	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 164,80	R\$ 138,00	FLM	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 164,00	R\$ 164,00	POKER	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 164,00	R\$ 164,00	golden	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 164,80	R\$ 164,80	mdbn	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 164,80	R\$ 137,90	MASTER REDE	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 53 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 53 - Objeto: SKATES PROFISSIONAIS MATERIAL DO SHAPE: 7 LÂMINAS DE MAPLE CANADENSE, DIMENSÕES: 7.75", ROLAMENTO: ABEC-5, TAMANHO DAS RODAS: 51MM CONFECCIONADO EM 7 LÂMINAS DE MAPLE CANADENSE + RESINA EPÓXI. MONTADO CISCO SKATE LOGO GOLD VEM COM RODAS CISCO DE 51MM, 92A DE DUREZA, QUE OFERECEM ADERÊNCIA E CONTROLE EXCEPCIONAIS. OS ROLAMENTOS ABEC 5 GARANTEM UMA ÓTIMA VELOCIDADE E SUAVIDADE NAS SESSÕES DE SKATE.

Quantidade: 15 Preço unitário: R\$ 305,88 Valor Final: R\$ 4.588,20 Marca/Modelo: Dalebol / Sk8 Street

Valor Global (final): R\$ 4.588,20

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA	Participante 5	17.952.607/0001-74	R\$ 391,79	R\$ 305,88	Dalebol / Sk8 Street	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 391,00	R\$ 375,79	BEL	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 391,00	R\$ 391,00	bel	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 391,79	R\$ 391,79	nike	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS	Participante	41.380.220/0001-75	R\$ 391,79	R\$ 391,79	CISCO	Sim

EIRELI	6				ROBOT	
--------	---	--	--	--	-------	--



PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 391,79	R\$ 305,89	PUBAMALL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT É EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 54 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 54 - Objeto: TATAMES EVA 30MM EVA 30MM - AZUL E VERMELHO - 1x1. ABSORÇÃO DE IMPACTO MÉDIO E BAIXO, PESO: 3KG POR PLACA

Quantidade: 5 Preço unitário: R\$ 950,00 Valor Final: R\$ 4.750,00 Marca/Modelo: Haiti

Valor Global (final): R\$ 4.750,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
TREVENZA SOLUCOES LTDA	Participante 6	58.613.526/0001-27	R\$ 1.163,52	R\$ 950,00	Haiti	Sim
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 5	02.347.734/0001-77	R\$ 1.163,50	R\$ 1.149,99	IBEL	Não
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00	biatex	Sim

DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 1.163,00	R\$ 1.163,00	IMPACTO	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 1.163,60	R\$ 1.163,60	nejbhs	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 1.163,60	R\$ 1.163,60	EVA BRASIL	Sim



PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 1.163,60	R\$ 1.149,90	EVAMAX	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 55 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 55 - Objeto: TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50 M E LARGURA DE 12,5 AAM, EM CAIXA ABERTA COM EMPUNHADURA, GRADUAÇÃO DE MM / POL.

Quantidade: 2 Preço unitário: R\$ 59,80 Valor Final: R\$ 119,60 Marca/Modelo: PISTA E CAMPO

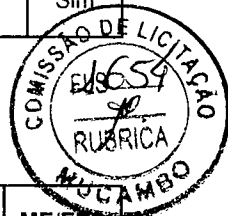
Valor Global (final): R\$ 119,60

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
					PISTA E	

DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 59,80	R\$ 59,80	CAMPO	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 59,81	R\$ 59,81	propria	Sim



PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 59,00	R\$ 59,00	ynis	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 59,81	R\$ 58,90	VONDER	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 56 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 56 - Objeto: TROFÉU CHUTEIRA COM BASE QUADRADA OU ARREDONDADA, ALTURA ENTRE: 30 A 35 CM.

Quantidade: 15

Preço unitário: R\$ 59,82

Valor Final: R\$ 897,30

Marca/Modelo: JOBS

Valor Global (final): R\$ 897,30

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES



Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	Participante 5	02.347.734/0001-77	R\$ 75,41	R\$ 59,82	JOBS	Não
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 75,00	R\$ 75,00	jeps	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 75,40	R\$ 75,40	VITORIA	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 75,41	R\$ 75,41	propria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 6	41.380.220/0001-75	R\$ 75,41	R\$ 75,41	VITORIA	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 75,41	R\$ 62,97	ART MEDAL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 57 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 57 - Objeto: TROFÉU DE ARTILHEIRO – PROCESSO DE FUNDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO, MOLDE 3D, MATERIAL METAL ZAMAC, TAMANHO: 25CM BANHADO EM DOURADO, ATRAVÉS DOS PROCESSOS: GALVANIZADO, METALIZADO OU CATAFÓRICO, PINTURA EM RESINA EPÓXI, BASE EM MDF LAQUEADO.

Quantidade: 15

Preço unitário: R\$ 192,00

Valor Final: R\$ 2.880,00

Marca/Modelo: jeps

Valor Global (final): R\$ 2.880,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos



CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 192,00	R\$ 192,00	jeps	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 192,67	R\$ 192,67	propria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 5	41.380.220/0001-75	R\$ 192,67	R\$ 192,67	JEBS	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 192,00	R\$ 192,00	VITORIA	Sim
Justificativa						
A empresa não anexou a proposta de preço realinhada conforme solicitação via chat e edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 192,67	R\$ 191,90	ART MEDAL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 58 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 58 - Objeto: TROFÉU DE MELHOR GOLEIRO – PROCESSO DE FUNDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO, MOLDE 3D, MATERIAL META ZAMAC, TAMANHOS: 25CM BANHOS EM DOURADO, ATRAVÉS DOS PROCESSOS: GALVANIZADO, METALIZADO OU CATAFÓRICO, PINTURA EM RESINA EPÓXI, BASE EM MDF LAQUEADO.

Quantidade: 15

Preço unitário: R\$ 177,00

Valor Final: R\$ 2.655,00

Marca/Modelo: VITÓRIA



Valor Global (final): R\$ 2.655,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 177,00	R\$ 177,00	VITORIA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 177,00	R\$ 177,00	jebs	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 5	41.380.220/0001-75	R\$ 177,00	R\$ 177,00	JEBS	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

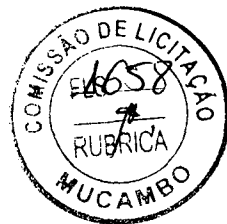
Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 177,00	R\$ 177,00	propria	Sim
Justificativa						
A empresa não anexou a proposta de preço realinhada conforme solicitação via chat e edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 177,00	R\$ 176,90	ART MEDAL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 59 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 59 - Objeto: TROFÉU EM LIGA DE ALUMÍNIO OU AÇO CROMADO PERSONALIZADO, COM MEDIDAS PROXIMADAS 20X10 BASE GRANITO, GRAVACAO CORROÍDA, COM TINTA, ARTE DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA.

Quantidade: 20

Preço unitário: R\$ 78,60

Valor Final: R\$ 1.572,00

Marca/Modelo: VITORIA

Valor Global (final): R\$ 1.572,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 78,60	R\$ 78,60	VITORIA	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 78,64	R\$ 78,64	propria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 5	41.380.220/0001-75	R\$ 78,64	R\$ 78,64	ALUMIPLACAS	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 78,00	R\$ 78,00	jeps	Sim
Justificativa						
A empresa não anexou a proposta de preço realinhada conforme solicitação via chat e edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 78,64	R\$ 77,99	ART MEDAL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 60 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 60 - Objeto: TROFÉU EM LIGA DE ALUMÍNIO OU AÇO CROMADO 40CM PERSONALIZADO, COM MEDIDAS PROXIMADAS 40X15 BASE GRANITO, GRAVACAO CORROÍDA, COM TINTA, ARTE DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA.

Quantidade: 10

Preço unitário: R\$ 219,00

Valor Final: R\$ 2.190,00

Marca/Modelo: VITORIA

Valor Global (final): R\$ 2.190,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 223,00	R\$ 219,00	VITORIA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 223,00	R\$ 223,00	jeps	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 223,30	R\$ 223,30	propria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 5	41.380.220/0001-75	R\$ 223,30	R\$ 223,30	22330	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 223,30	R\$ 218,99	ART MEDAL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.



LOTE 61 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 61 - Objeto: TROFÉU EM LIGA DE ALUMÍNIO OU AÇO CROMADO 60CM PERSONALIZADO, COM MEDIDAS PROXIMADAS 60X20 BASE METAL, GRAVACAO CORROÍDA, COM TINTA, ARTE DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO.

Quantidade: 10 Preço unitário: R\$ 444,00 Valor Final: R\$ 4.440,00 Marca/Modelo: jebs

Valor Global (final): R\$ 4.440,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 444,00	R\$ 444,00	jebs	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 444,35	R\$ 444,35	propria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 5	41.380.220/0001-75	R\$ 444,35	R\$ 444,35	ALUMIPLACAS	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 444,00	R\$ 442,00	VITORIA	Sim
Justificativa						
A empresa não anexou a proposta de preço realinhada conforme solicitação via chat e edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 444,35	R\$ 441,99	ART-MEDAL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT						



RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 62 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 62 - Objeto: TROFÉU EM LIGA DE ALUMÍNIO OU AÇO CROMADO 80CM PERSONALIZADO, COM MEDIDAS PROXIMADAS 80X20 BASE GRANITO, GRAVACAO CORROÍDA, COM TINTA, ARTE DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA.

Quantidade: 10

Preço unitário: R\$ 519,00

Valor Final: R\$ 5.190,00

Marca/Modelo: jebs

Valor Global (final): R\$ 5.190,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
100 SPORTS LTDA	Participante 3	29.761.115/0001-80	R\$ 519,00	R\$ 519,00	jebs	Sim
MULTITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 519,97	R\$ 519,97	propria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 5	41.380.220/0001-75	R\$ 519,97	R\$ 519,97	ALUMIPLACAS	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 2	25.066.930/0002-50	R\$ 519,00	R\$ 517,00	VITORIA	Sim
Justificativa						
A empresa não anexou a proposta de preço realinhada conforme solicitação via chat e edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)



Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 4	41.250.142/0001-94	R\$ 519,97	R\$ 516,99	ART MEDAL	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 63 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 63 - Objeto: UNIFORME PARA FUTEBOL MASCULINO CONFECCIONADO EM TECIDO LADRINHO 100% POLIÉSTER, CONTENDO 23 UNIFORMES PARA ATLETAS, PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICÍPIO.

Quantidade: 92 Preço unitário: R\$ 49,90 Valor Final: R\$ 4.590,80 Marca/Modelo: MORERA SPORT

Valor Global (final): R\$ 4.590,80

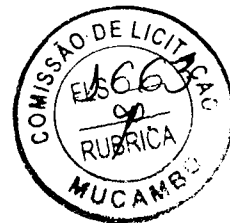
Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 68,80	R\$ 49,90	MORERA SPORT	Sim
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	Participante 6	70.157.680/0001-37	R\$ 68,88	R\$ 49,91	PROPRIA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 68,00	R\$ 68,00	trb	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 68,80	R\$ 68,80	PROPRIA	Sim
MULTITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 68,88	R\$ 68,88	propria	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 68,88	R\$ 68,88	GSPORTS	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 68,88	R\$ 59,73	COMPASSO	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 64 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 64 - Objeto: UNIFORME PARA FUTSAL MASCULINO CONTENDO 17 CONJUNTOS PARA ATLETAS, PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICÍPIO.

Quantidade: 68 Preço unitário: R\$ 49,93 Valor Final: R\$ 3.395,24 Marca/Modelo: MORERA SPORT

Valor Global (final): R\$ 3.395,24

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA	Participante 2	13.744.026/0001-96	R\$ 66,30	R\$ 49,93	MORERA SPORT	Sim
A NOVA SOLUÇÃO LTDA	Participante 6	70.157.680/0001-37	R\$ 66,31	R\$ 49,94	PROPRIA	Sim
100 SPORTS LTDA	Participante 4	29.761.115/0001-80	R\$ 66,00	R\$ 66,00	trb	Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME	Participante 3	25.066.930/0002-50	R\$ 66,30	R\$ 66,30	PROPRIA	Sim
MULTITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 1	43.418.245/0001-46	R\$ 66,31	R\$ 66,31	propria	Sim

JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Participante 7	41.380.220/0001-75	R\$ 66,31	R\$ 66,31	GSPOSTS	Sim
-------------------------------------	----------------	--------------------	-----------	-----------	---------	-----

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

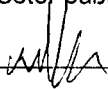
Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
comercial Vieira	Participante 5	41.250.142/0001-94	R\$ 66,31	R\$ 59,73	COMPASSO	Sim
Justificativa						
A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA CHAT E EDITAL.						

RECURSOS DO LOTE

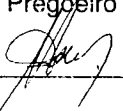
Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

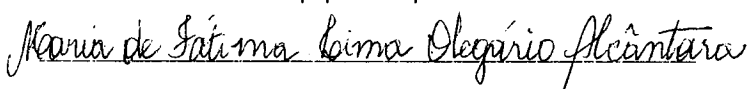
Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):


Francisco Orecio de Almeida Aguiar

Pregoeiro


Antonio Alves de Souza

Equipe de Apoio


Maria de Fatima Lima Olegario Alcântara

Equipe de Apoio